

digo de Processo Penal, por sujeição do arguido a termo de identidade e residência.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 599/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2000/02.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Danu, natural da Moldávia, nascido em 28 de Outubro de 1981, titular do passaporte n.º AO734932, com domicílio na Rua José Afonso, Apartamento 506, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 600/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2000/02.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihail Leu, natural da Moldávia, nascido em 3 de Março de 1974, com domicílio na Rua José Afonso, apartamento 506, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 601/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 554/97.7PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Telma Alexandra Gonçalves da Silva Cardoso, filha de Horácio Marques Cardoso e de Maria do Carmo Gonçalves da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Maio de 1977, solteira, com a identificação fiscal n.º 212642715, titular do bilhete de identidade n.º 11291808, com domicílio na Praceta Carlos Riacho, 91, rés-do-chão, direito, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 1997, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identificação e residência.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 602/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário dos Santos Coragem, filho de Francisco Joaquim Coragem e de Leonarda Lucindo Catarino, natural de Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1951, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4938849, com domicílio na Alto da Fandeguinho, Algeruz, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatória do registo predial, comercial ou automóvel.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 603/2006 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 686/94.3TASTB-OD, pendente neste Tribunal, movido pela procuradora da república contra o arguido Francisco José Mariano Pulquério, solteiro, empregado de escritório, filho de José Augusto Pulquério e de Maria Augusta Mariano Pulquério, nascido a 8 de Setembro de 1959, na Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, titular do bilhete de identidade n.º 05415195-3, emitido a 10 de Outubro de 1994, passado pelo arquivo de identificação de Setúbal, residente no Bairro Dr. Cunhal, 11, em Montemor-o-Novo, encontra-se indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea h), todos do Código Penal vigente à data dos factos e hoje previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, na sua actual redacção, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 604/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito do Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2274/02.3PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Pereira Tavares, filho de Afonso Mendes Tavares e de Isabel Pereira Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1980, solteiro, com domicílio na Urbanização da Salgueirinha, lote 22, rés-do-chão, letra E, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte